



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N° 012/2020

SÚMULA: Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Legislativo Municipal, através do Edil Eron Rodrigues Barbiero.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO	
Aprovado em 1ª Discussão	05 / 05 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	11 / 05 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	18 / 05 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 05 / 2020
Ofício de nº	054 / 2020
Lei para sanção nº	054 / 2020
Lei	3.424 / 2020
Publicação – exemplar	2016
Página:	114 - 115 25 / 05 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000300	Autenticação: 12020/04/07000300
Número / Ano	000300/2020
Data / Horário	07/04/2020 - 08:41:46
Ementa	Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Autor	Eron Barbiero
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Legislativo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Bredtrol</i>



PROJETO DE LEI N° 012/2020

Súmula: Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º: Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mandaguari-PR, a “**Semana Municipal do Ciclismo**”, a ser comemorada anualmente, no dia 19 de agosto, tendo durante a semana várias atividades relacionadas ao ciclismo.

Art. 2º: São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º- A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º- Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



Art.5º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (02.04.2020).


Eron Rodrigues Barbiero
Proponente





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, visa criar a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada no dia 19 de agosto, tendo em vista, que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2.017, instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista.

O objetivo é o de incentivar o uso de bicicletas pela população, melhorar as condições para a prática, realizar atividades que evidenciem a importância do uso de bicicletas, garantir segurança aos ciclistas, diminuir o número de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas e integrar a população, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais que promovem o ciclismo como esporte ou lazer.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Além de valorizar a atividade física como principal elemento de melhorar e manter a saúde, queremos que o ciclismo seja um meio de socialização, de momentos de estar com os amigos praticando uma atividade prazerosa ao ar livre e mais, é mais um tempo sem celular.

Uma outra preocupação do vereador mandaguariense é em relação as ciclovias. O ciclismo vem crescendo muito não só como esporte e lazer, mas como meio alternativo de transporte. No entanto, não há ciclovias suficientes e nem regras que garantam mais segurança aos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



ciclistas. Com essa lei, pretendemos dar mais visibilidade para o tema e provar a criação de leis, ciclovias adequadas e espaços para a prática do ciclismo como esporte e lazer, finaliza o vereador.

Como forma de incentivar à população, á pratica do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres *edis* para a aprovação do presente Projeto de lei.

Mandaguari, 02 de abril de 2020.


Eron Rodrigues Barbiero
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	012/2020	AUTOR	Poder Legislativo Municipal
SÚMULA	Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	300/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco

Claudia Pereira Velasco

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	07/04/2020
ASSINATURA	<i>J. P. B. Bredariol</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	27/04/2020.
VEREADOR	<i>L. S. Bredariol</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	07/04/20
DATA DO PARECER	15/04/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	07/04/2020
ASSINATURA	<i>J. P. B. Bredariol</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	28/04/2020
VEREADOR	<i>L. S. Bredariol</i>

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	07/04/2020
ASSINATURA	<i>J. P. B. Bredariol</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	28/04/2020
VEREADOR	<i>C. H. Bredariol</i>

Carlos Henrique Bredariol Batista

Carlos Henrique Bredariol Batista



Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



DESPACHO

**A Dra. Laura Rodrigues Simões
Assessoria Jurídica**

Através do presente despacho, determino que o projeto abaixo especificado seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e posterior parecer. Segue breve descrição:

Projeto de Lei nº 012/2020

Autor: Legislativo Municipal, através do Edil Eron Rodrigues Barbiero

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Em seguida, o aludido projeto deverá ser encaminhado para as Comissões efetuar a análise e se for o caso ser discutido e aprovado em Plenário pela Edilidade.

Mandaguari, 07 de abril de 2020.


Hudson Efrain Theodoro Guimarães

Presidente



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 012/2020, do Legislativo Municipal que Institui a semana Municipal do Ciclismo.

PARECER nº 111-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 012/2020, do Legislativo Municipal que que Institui a semana Municipal do Ciclismo.

Dentro dos princípios norteadores da Administração Pública a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, caput, que deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade definido por Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Na Constituição Federal foi determinado para os Municípios legislar sobre assuntos interesse local, conforme disposições:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Rua Manoel Antunes Pereira, 279
Rua Manoel Antunes Pereira, 279
www.camaramandaguari.pr.gov.br
www.camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br
(44) 3233-1184
(44) 3233-1184



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Paraná também determina em seu art. 17, in *verbis*, que:

"Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]"

No art. 54 da Lei Orgânica Municipal a competência para iniciativa de leis, conforme, *in verbis*:

"Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, respeitado, neste último caso, o previsto nesta Lei Orgânica."

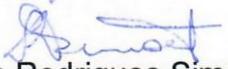
Verifico no projeto de lei, no art. 3º, que não imposição ao Poder Executivo, na qual oferece a faculdade, e não a obrigatoriedade deste poder em estabelecer e organizar o calendário das atividades. Desta forma não verifico lesão ao art. 54, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Desta forma, concluo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, restando aos nobres edis examinar o mérito.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 15 de abril de 2020.


Laura Rodrigues Simões

Advogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 012/2020

Autor: Legislativo Municipal, através do Edil Eron Rodrigues Barbiero.

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, considera a matéria legal e constitucional, merecendo tramitar nas demais Comissões Permanentes desta Casa e posteriormente ser discutida e aprovada pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 27 de Abril de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 012/2020

Autor: Legislativo Municipal, através do Edil Eron Rodrigues Barbiero

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 28 de Abril de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

AUSENTE
João Jorge Marques.....Relator

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

